

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	19
Licitações e Contratos	26
Extrato	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil localizadas em território quilombola de Alto Alegre e adjacências terão acrescentado em sua nomenclatura o termo "QUILOMBOLA".

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Olímpio Nogueira Lopes INEP 23084014, terá a seguinte nomenclatura: Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Olímpio Nogueira Lopes.

Art. 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira, INEP 23220961, terá a seguinte nomenclatura: Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Fernando Augusto Nogueira.

Art. 4º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa, INEP 23084090, terá a seguinte nomenclatura: Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Maria Teodora Evangelista Costa.

Art. 5º O Centro de Educação Infantil Maria José Alves da Silva, INEP 23249366, terá a seguinte nomenclatura: Centro de Educação Infantil Quilombola Maria José Alves da Silva.

Art. 6º O Centro de Educação Infantil Pedro Nogueira de Queiroz, INEP 23275545, terá a seguinte nomenclatura: Centro de Educação Infantil Quilombola Pedro Nogueira de Queiroz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 de novembro de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.634, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA COMO MODALIDADE DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE HORIZONTE, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Escolar Quilombola como uma modalidade de ensino na rede municipal de educação de Horizonte, destinada a atender às especificidades educativas quilombolas no âmbito da Educação Básica.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por quilombos, os grupos étnico- raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica (Brasil, 2003).

Artº. 2º A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica do município de Horizonte:

I - organizará precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:

- a) da memória coletiva;
- b) das línguas reminiscentes;
- c) dos marcos civilizatórios;
- d) das práticas culturais;
- e) das tecnologias e formas de produção do trabalho;
- f) dos acervos e repertórios orais;
- g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
- h) da territorialidade.

II – Integra suas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância;

III – destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;



tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XVII - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; XVIII - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;

XIX - valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XX - reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Horizonte e ao seu respectivo sistema de ensino garantir:

- I) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;
- II) recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;
- III) a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas;
- IV) formação continuada e específica para os profissionais da educação que desempenham funções de natureza direta ou indiretamente nas escolas quilombolas.

Art. 5º O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério do respectivo sistema de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

Parágrafo Único. O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser instituído nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Escolar Quilombola, nos termos do art. 79-B da Lei 9.393/96 (LDB), assim como o dia 13 de maio, Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo e data de criação da Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjacências (ARQUA), e o dia 25 de março, Dia da Abolição da Escravatura no Ceará.

Art. 6º Fica instituída, em caráter permanente, na estrutura da Secretaria de Educação, a Coordenadoria da Diversidade Étnico-Racial, com o objetivo de promover, regulamentar e monitorar a efetividade das Leis nº 10.639/03, 11.645/08, da Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012 e da Resolução



IV - deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados no território quilombola de Alto Alegre, bem como por estabelecimentos de ensino nas adjacências desse território e que recebam expressivamente estudantes oriundos do mesmo.

V - deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

VI - deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.

Parágrafo Único. A modalidade de Educação Escolar Quilombola, além de atender ao inciso IV do Art. 3º, deve ser implementada em instituições de ensino oficialmente reconhecidas como pertencentes a "área remanescente de quilombo", conforme cadastro no Censo Escolar.

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola desenvolver-se-á mediante os seguintes princípios:

- I - direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- III - respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV - preservação das manifestações da cultura afro-brasileira;
- V - valorização da diversidade étnico-racial;
- VI - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII - garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social das comunidades quilombolas;
- VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- XIX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- X - direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- XI - superação do racismo – institucional, ambiental, alimentar, entre outros – e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
- XII - respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual;
- XV - superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
- XVI - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos



CMEH n.º 008/2023 que orienta a Educação Escolar Quilombola.

Art. 7º A efetividade desta lei deverá ser regida integralmente pelos princípios normativos instituídos pelo Conselho Municipal de Educação de Horizonte, através da Resolução n.º 008/2023 que estabelece normas para implantação, organização e funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, nas instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação do município de Horizonte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de novembro de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

Decretos



DECRETO Nº 622, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 459, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

CONSIDERANDO o no artigo 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos contribuintes horizontinos maiores oportunidades para a quitação do IPTU de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos das parcelas 7ª e 8ª do IPTU de 2024 ficam prorrogadas para as seguintes datas:

- I - 7ª parcela – dia 29 de novembro de 2024; e
- II - 8ª parcela – dia 6 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte que houver optado pelo parcelamento do crédito tributário do IPTU de 2024 poderá, até o dia 29 de novembro de 2024, pagar o saldo remanescente com seus acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

Art. 3º O saldo do crédito tributário do imposto não pago até o dia 6 de dezembro de 2024 será inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 4º O Regulamento da Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU de 2024, anexo ao Decreto nº 459, de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com alterações de redação do *caput* do seu art. 2º e do inciso I do seu art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício de 2024 em cota única ou parcelado até o dia 6 de dezembro de 2024.

Art.

3º



I - Os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2024 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 6 de dezembro de 2024;

.....
....."

Art. 5º A Secretaria de Finanças e a acessória de comunicação deverão adotar as providências para o alcance do objetivo deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 18 de novembro de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 623, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município, e sob o fundamento contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de TRANSPORTADORA ECONOMICA LTDA, C.N.P.J. 70.037.379/0001-90, registrada na matrícula nº 1.981 do CRI de 2º Ofício de Horizonte/CE, que conforme memorial descritivo refere-se a um imóvel urbano com formato poligonal, com lados irregulares, situado no bairro Distrito Industrial, Município de Horizonte/CE, com frente para a Rodovia Santos, esquina com a Rua Juarez Correia Lima, com uma área territorial total de 1.180,60m² com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE - (Frente)** – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 13,90, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9543731,28m e E 557274,40m, daí segue com um azimute de 339°47' até o Vértice 02, de coordenadas N 9543744,33m e E 557269,60m, limitando-se com a Rodovia Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 97,00m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9543744,33m e E 557269,60m, daí segue com um azimute de 87°01' até o Vértice 03, de coordenadas N 9543749,37m e E 557366,46m, limitando-se com Terreno Remanescente. **AO LESTE - (Fundos)** - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 11,54m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9543749,37m e E 557366,46m, daí segue com um azimute de 176°28' até o Vértice 04, de coordenadas N 9543737,85m e E 557367,17m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Industrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** – no sentido leste/oeste, por onde mede





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

uma distância de 93,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9543737,85m e E 557367,17m, daí segue com um azimute de 265°56' até o Vértice 01, de coordenadas N 9543731,28m e E 557274,40m, limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 215,44m

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se ao alargamento da Avenida Juarez Correia Lima, situado no Distrito Industrial, no Município de Horizonte, Ceará.

Art. 3º. A desapropriação, objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, modificado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º. Fica arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor total do imóvel, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá através da dotação de nº 1701.15.451.0035.1.052 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso nº1500000000.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Nº 553, de 22 de agosto de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 624, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e segurança ao processo de encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, permitindo à Secretaria de Finanças, tempo hábil para a processamento e consolidação dos registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e ainda as determinações e orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento, por parte do setor de contabilidade, das demonstrações, fatos e registros contábeis, com vistas a identificar o resultado primário e nominal, nível de endividamento e situação de liquidez do Município durante o exercício, com vistas a atender às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e, eventualmente, poder se proceder restrições de despesas de forma tempestiva;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relativas aos setores de Contabilidade e de Controle Interno, voltadas à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.



Art. 3º. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio até o dia 01 de dezembro de 2024, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo Único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2024, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2024 serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que observado o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de Controladoria até o dia 15 de dezembro de 2024, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a respectiva liquidação pelo setor de Contabilidade.

Art. 5º. A partir do dia 17 de dezembro de 2024, fica proibida a celebração de novos contratos e aditivos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cuja obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2024, sendo que os editais abertos e/ou licitados após essa data serão homologados somente no próximo exercício.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado, desde que exista disponibilidade financeira de caixa para a sua cobertura;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria de Planejamento e Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.



Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 17 de dezembro de 2024.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, e despesas com água, energia, telefone e internet.

§ 2º. A partir do dia 03 de dezembro de 2024, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 15 (quinze) dias após a emissão, sendo que deverá ser informado para a empresa se o produto/serviço não for entregue no prazo acima estipulado não será recebido pelo município no setor responsável e o mesmo será imediatamente devolvido para o fornecedor, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 16 horas – correspondente ao expediente bancário – do dia 23 de dezembro de 2024, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.

Art. 8º. As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2024, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em 31 de dezembro de 2024.

Art. 10. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados de acordo com sua disponibilidade de caixa por fonte de recurso no exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:



I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processadas no exercício de 2024, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2024), podendo ser empenhadas na conta do Orçamento de 2025, após análise por parte do Setor de Contabilidade.

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia 10 de janeiro de 2025, para a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como para envio das Prestações de Contas em meio magnético através do Sistema de Informações Municipais – SIM/TCE-CE, para atendimento das determinações constantes no caput do art. 52, e o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro, relativo ao exercício de 2024, serão realizados até o dia 15 de janeiro de 2025 pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º. Fica definido até o dia 10 de janeiro de 2025 para o envio dos arquivos estruturados da Prestação de Contas Mensal (Folha de Pagamento, Patrimônio, Licitação e Relatório de Obras), da competência Dezembro de 2024, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura para envio do SIM ao TCE-CE.

§ 3º. Os Fundos Especiais (Educação, Saúde, Assistência Social, etc) deverão encaminhar ao Controle Interno do Município até o dia 28 de fevereiro de 2025 o Parecer/Relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas.

Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.



Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidas por este Decreto.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste Decreto são as constantes do ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no ANEXO ÚNICO a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação e dos Ordenadores de Despesa, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

Art. 16. Ficam os titulares das Secretarias, Controladoria e Contabilidade, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2025, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024, a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 18. Até o dia 10 de janeiro de 2025, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria de Finanças as informações referentes ao fechamento dos valores da Dívida Ativa e os Ajuste de perdas de Dívida Tributária e não tributária do exercício de 2024.

Art. 19. Até o dia 10 de janeiro de 2025, os consórcios deverão encaminhar à Secretaria de Finanças os balancetes do mês de dezembro/2024 para consolidação.

Art. 20. Os cumprimentos de prazos estabelecidos nesse decreto para envio de obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderão ser alterados de



acordo com as Instruções Normativas e/ou alterações daquelas que estão em vigor estabelecidas pelo Órgão.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 624, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

01/12/2024	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário
02/12/2024	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços
02/12/2024	Data limite para Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos e aditivos
15/12/2024	As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de Controladoria, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a respectiva liquidação pelo setor de Contabilidade
16/12/2024	Data limite para celebração de novos contratos
17/12/2024	Fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2024, sendo que os editais abertos e/ou licitados após essa data serão homologados somente no próximo exercício.
17/12/2024	Data limite para emissão de Notas de Empenho
20/12/2024	Prazo limite ingresso dos processos de pagamentos na tesouraria
20/12/2024	Data limite para apresentação e comprovação de despesas referentes a diárias, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.
23/12/2024	Pagamento de despesas onde os processos de pagamentos foram ingressados na tesouraria até o dia 20 de dezembro de 2024
27/12/2024	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência e a disponibilidade de recursos por fonte, no exercício de 2024
27/12/2024	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício
27/12/2024	Levantamento da dívida flutuante e fundada
27/12/2024	Devolução dos processos contábeis à Divisão de Contabilidade e/ou setor de compras que estiverem em posse das secretarias (inclusive os processos com pendências)
30/12/2024	Empenhos das despesas previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto
31/12/2024	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores
31/12/2024	Anulação das despesas não liquidadas



10/01/2025	Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2024 , com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade
10/01/2025	Envio dos arquivos estruturados da Prestação de Contas Mensal (Folha de Pagamento, Patrimônio, Licitação e Relatório de Obras), da competência Dezembro de 2024, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura para envio do SIM ao TCE-CE
10/01/2025	A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024, a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade
10/01/2025	Entrega à Divisão de Contabilidade os relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa Tributária e não Tributária juntamente com os ajustes de perdas de Dívida Tributária e não tributária do exercício de 2024
10/01/2025	Entrega dos relatórios de ações desenvolvidas pelas Secretarias no exercício de 2024 na Controladoria Geral do Município para elaboração dos Relatórios de Gestão
10/01/2025	A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, as informações referentes à provisão de férias e 13º salário
10/01/2025	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios
15/01/2025	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade para Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária
20/01/2025	Entrega pela Secretaria de Finanças à Controladoria Geral do Município da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno
28/02/2025	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Controle Social (Fundos Especiais)

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



CONVÊNIO Nº 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES que celebram entre si o MUNICÍPIO DE HORIZONTE e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, CNPJ: 07.442.981/0001-76, representado pelo seu Prefeito, **JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, e de outro, **O MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, CNPJ: 23.555.196/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, com autorização contida na Lei Municipal de Horizonte Nº.79/92, Art. 111, *caput*, e §§ 1º e 2º, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e a cessão mútua de servidores entre as partes convenientes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de Cargo em Comissão, no nível de Direção e Assessoramento Superior ou Intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros do Município de Horizonte e do Município de Jaguaribara.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor cedido exercerá no Poder cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores cedidos perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente.

§ 1º O Poder cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Poder cessionário, do valor total da remuneração paga ao servidor cedido, bem como dos gastos com contribuição previdenciária do mesmo, desde que, após a compensação de despesas com



remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

§ 2º O Poder cedente remeterá, mensalmente, ao Poder cessionário, relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior, contendo o número da ordem bancária, agência e conta corrente.

§ 3º Em não ocorrendo ressarcimento estipulado no § 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerar-se-á automaticamente revogada a disposição funcional devendo o servidor retornar ao órgão de origem, sob pena de caracterização de descumprimento do dever funcional pelo abandono de cargo ou função.

§ 4º O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo de Horizonte deverá retornar ao seu órgão de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização da sua devolução pelo órgão cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O Poder cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio terá vigência a partir desta data 05/11/2024 até 31/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de uma das partes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

O Município de Jaguaribara se compromete a, nos termos da lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente CONVÊNIO na imprensa Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Horizonte-CE, 05 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Jaguaribara

TESTEMUNHAS:

Jaime Ribeiro do Nascimento
Mat: 127XXX-3

Lelda Silva Souza
Mat: 120XXX-7



PORTARIA Nº 024/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018 e da lei 1.221, de 06 de abril 2018, considerando o disposto no artigo 69 e 70 da Lei complementar 02, 17 de maio de 2010 e decreto nº289/2022 de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MANOEL GOMES DE FARIAS NETO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	XXX.XXX.263-XX	RG Nº:	XXXXXXXX383-X SSP CE
Endereço:			
Destino:	Brasília/DF		
Período da viagem:	25/11/2024 a 27/11/2024		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	02 (duas)
Valor da diária:	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor Total das diárias com pernoite:	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	01 (uma)
Valor da diária:	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

MOTIVO DA VIAGEM: FINALIDADE DE TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, JUNTO AOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS FEDERAIS E GABINETE DOS DEPUTADOS E SENADORES QUE COMPÕEM A BANCADA CEARENSE NO CONGRESSO FEDERAL, CONFORME DECRETO Nº 015 DE 02/05/2018 E DECRETO 289 DE 11/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 21 de novembro de 2024.

Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº. 1.078/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Francisco Nerisvaldo Honorio Bezerra**, CPF: XXX.899.XXX-XX, no cargo de Coordenador de Manutenção da Rede Física Escolar, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em **01/11/2024**.

Francisco Nerisvaldo Honorio Bezerra



PORTARIA Nº. 1.079/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Monica Maria de Oliveira Lima**, CPF: XXX.567.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Pedagógica nível III - EMEF Domitília Assunção Menezes, simbologia CEB-3, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em **01/11/2024**.

Monica Maria de Oliveira Lima



PORTARIA Nº. 1.077/2024

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Monica Maria de Oliveira Lima**, CPF: XXX.567.XXX-XX, do cargo de Coordenadora de Manutenção da Rede Física Escolar, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 01/11/2024.

Monica Maria de Oliveira Lima



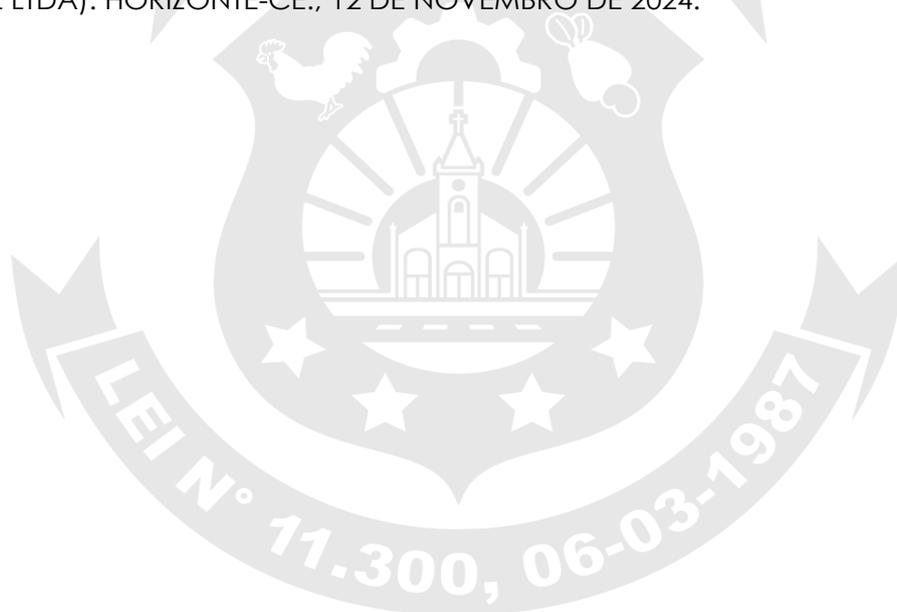
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica Nº 2024.08.20.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE DOURADO, PT 1090457-32, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **ÓRGÃO:** Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos. **PROPONENTE VENCEDOR:** RSM PESSOA LTDA. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.182.058,84 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO:** 19 de novembro de 2024. **OBSERVAÇÃO:** O descritivo dos itens, valores unitários e totais constam da Plataforma compras.gov.br, do Portal de Licitações do TCE/CE, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sitio eletrônico oficial: WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Ricardo Dantas Sampaio.



EXTRATO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ORIGEM: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 2024.10.02.1 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – ART. 59 LEI 8666/93 – **PARTES** – MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CNPJ 23.555.196/0001-86) – **EMPRESA:** TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 05.945.932/0001-20) – **OBJETO:** O RECONHECIMENTO DE CRÉDITO NO VALOR DEVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR NO PERÍODO DE 01 A 15/09/2022. **VALOR: R\$ 14.697,79** (CATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). ASSIANTURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024 – **SIGNATÁRIOS:** ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS (MUNICÍPIO DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE) MARCONI JANNUZZELLI JUNIOR E MANUEL VITOR DA CRUZ FERREIRA MACIEL (TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA). HORIZONTE-CE., 12 DE NOVEMBRO DE 2024.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.11.12.2 - SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE CLÍNICA MÉDICA E ROUPARIA HOSPITALAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **04 de dezembro de 2024**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 19 de novembro de 2024**. Francisca Jorangela Barbosa Almeida – **Agente de Contratação**.





AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, ora intitulada como Órgão Gerenciador interessado na presente demanda, através do presente e, na forma do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de janeiro de 2023, **COMUNICA** a todos os Órgãos da Administração Municipal a **ABERTURA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**, de modo que os órgãos integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de HORIZONTE possam se manifestar até o dia **03/12/2024**, quanto a participação ou não no procedimento o qual visa a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS**. O detalhamento e as condições da demanda, assim como os demais documentos necessários a análise de viabilidade sobre a participação dos Órgãos Interessados encontra-se na sede da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, situada a Rua Baturité Nº 770, Planalto Horizonte, Centro Administrativo – Domingão, Horizonte-CE, CEP: 62.884-000 e também poderá ser solicitada pelo e-mail: esporte2021@gmail.com. Horizonte/CE, 21 de novembro de 2024. **Rochellington Rocha de Oliveira** - Secretário de Esporte e Lazer

